

VSTP Educação S.A.

CNPJ nº 11.319.526/0001-55 - NIRE 35.3.0060169-6

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de junho de 2023

1. Data, Hora e Local: Em 06/06/2023, às 10hs, na sede da VSTP Educação S.A., localizada na Avenida Lins de Vasconcelos, 1.222, 10º andar, bairro Cambuci, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01538-001 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, ficando dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

3. Composição da Mesa: Verificando o quórum necessário para a instalação da Assembleia, os acionistas da Companhia, por unanimidade, escolheram, nos termos do Artigo 128 da Lei das S.A., o Sr. **Raul Gustavo Porto Gennari** para presidir os trabalhos; e o Sr. **Bruno Czereminski Klassmann** para secretariar a Assembleia.

4. Ordem do Dia: Examinar, deliberar e votar sobre: a extinção da filial III - Vila Olímpia, inclusão do 3º andar e complementação do endereço da filial II - Paulista, constituição e abertura de novas filiais da companhia e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Após discussão a respeito das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por votação unânime e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram: 5.1. A extinção da **Filial III**, localizada na Rua Fidêncio Ramos, 308, Torre A, conjuntos 71, 72, 73 e 74, 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-080 inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.526/0006-60, em virtude do encerramento das atividades empresariais na referida/extinta filial. 5.2. A abertura e constituição de novas filiais, nos termos do §1º do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, cujo o objetivo, a princípio, será a instalação dos Polos de Ensino à Distância - EAD, da forma como segue: **Filial III**, localizada na Avenida Carlos Gomes, nº 1672, Conj 202 ao 206, 301 ao 308, 701 ao 708-Mezanino, Três Figueiras, Porto Alegre - RS, CEP 90.480-002, **Filial IV**, localizada na Rua Avenida dos Andrades, nº 3000, Andares 7, 8, 9 e 10, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP 30.260-070; **Filial V**, localizada na Rua do Brum, 455, galpão 0000 pavimento 2, bairro do Recife, município de Recife - PE, CEP 50.030-260 e **Filial VI**, localizada na Praça Senador Sanguado Filho, nº 00001, Shopping Bossa Nova Mall, SSL 101 a 116 e Loja 301 a 304, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 200221-340. 5.3. Alteração do endereço para a inclusão dos conjuntos 31, 32, 33 e 34, 3º andar, na **Filial II**, localizada na Av. Paulista, 1.106, conjuntos, 41, 42, 43, 44, 4º andar, 51, 52, 53 e 54, 5º andar, 61, 62, 63 e 64, 6º andar e 71, 72, 73 e 74, 7º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.526/0003-17. 5.4. Em razão da deliberação acima, os acionistas ratificam o Artigo 2º, §2º do Estatuto Social da Companhia, para constar a existência das novas filiais, que passará a ser lido da seguinte forma: "**Artigo 2º** (i) **§2º** A Companhia possui as seguintes filiais: (i) **Filial I**, localizada na Av. Lins de Vasconcelos, 1.264, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 01538-001 inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.526/0004-06, (ii) **Filial II**, localizada na Av. Paulista, 1.106, conjuntos, 31, 32, 33 e 34, 3º andar, 41, 42, 43, 44, 4º andar, 51, 52, 53 e 54, 5º andar, 61, 62, 63 e 64, 6º andar e 71, 72, 73 e 74, 7º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.526/0003-17, (iii) **Filial III**, localizada na Avenida Carlos Gomes, n. 1672, Conj. 202 ao 206, 301 ao 308, 701 ao 708-Mezanino, Três Figueiras, Porto Alegre - RS, CEP 90.480-002, (iv) **Filial IV**, localizada na Rua Avenida dos Andrades, n. 3000, Andares 7, 8, 9 e 10, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP 30.260-070; (v) **Filial V**, localizada na Rua do Brum, 455, galpão 0000 pavimento 2, bairro do Recife, município de Recife - PE, CEP 50.030-260 e (vi) **Filial VI**, localizada na Praça Senador Sanguado Filho, nº 00001, Shopping Bossa Nova Mall, SSL 101 a 304, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 200221-340." 5.5. Em vista das deliberações acima, e mediante a ratificação do Estatuto Social da Companhia, aprovada pela unanimidade dos acionistas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia segue na forma de **Anexo I** à presente ata. 5.6. A autorização da administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. 5.7. A lavratura desta ata de forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do Artigo 130, §1º, da Lei das S.A..

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 06/06/2023. Raul Gustavo Porto Gennari, Presidente. Bruno Czereminski Klassmann, Secretário. Acionistas Presentes: Raul Gustavo Porto Gennari, Maria Luiza Porto Gennari e Amanda Maio Gennari. **AOVS Sistemas de Informática S.A.**, Paulo Eduardo Azevedo Silveira, Diretor Presidente e Bruno Czereminski Klassmann, Diretor Financeiro. JUCESP nº 260.642/23-0 em 29/06/2023. Maria Cristina Frei Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Nome, Sede, Foro e Duração. Artigo 1º** A VSTP Educação S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida Lins de Vasconcelos, 1.222, 10º andar, bairro Cambuci, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01538-001. **§1º** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior. **§2º** A Companhia possui as seguintes filiais: (i) **Filial I**, localizada na Av. Lins de Vasconcelos, 1.264, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 01538-001 inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.526/0004-06, (ii) **Filial II**, localizada na Av. Paulista, 1.106, conjuntos, 31, 32, 33 e 34, 3º andar, 41, 42, 43, 44, 4º andar, 51, 52, 53 e 54, 5º andar, 61, 62, 63 e 64, 6º andar e 71, 72, 73 e 74, 7º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.526/0003-17, (iii) **Filial III**, localizada na Avenida Carlos Gomes, n. 1672, Conj. 202 ao 206, 301 ao 308, 701 ao 708-Mezanino, Três Figueiras, Porto Alegre - RS, CEP 90.480-002, (iv) **Filial IV**, localizada na Rua Avenida dos Andrades, n. 3000, Andares 7, 8, 9 e 10, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP 30.260-070, (v) **Filial V**, localizada na Rua do Brum, 455, galpão 0000 pavimento 2, bairro do Recife, município de Recife - PE, CEP 50.030-260 e (vi) **Filial VI**, localizada na Praça Senador Sanguado Filho, nº 00001, Shopping Bossa Nova Mall, SSL 101 a 116 Loja 301 a 304, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 200221-340. **Artigo 3º** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Objeto Social. Artigo 4º** A Companhia tem por objetivo ministrar cursos curriculares e extracurriculares atinentes ao ensino fundamental, ensino médio, educação profissional de nível técnico e educação superior de graduação e pós-graduação, incluindo cursos de extensão e livres, assim como atividades esportivas, de recreação e lazer. **Capítulo III. Capital Social e Ações. Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 51.834.348,00, dividido em 51.834.348 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 6º** As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinariamente ou extraordinariamente. Cada AGO deverá ocorrer até 30 de abril do ano seguinte ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A.. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em AGE sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§1º** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, de acordo com o previsto na Lei das S.A.. Caso os membros do Conselho de Administração deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista dentro de 5 dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação, tal acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral. Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e com pelo menos 5 dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, para as convocações posteriores, e deverão conter, em qualquer caso, a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante. **§2º** As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Quando necessário e/ou recomendável em face da matéria a ser deliberada, as convocações devem incluir cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia. As formalidades de convocação ficarão dispensadas caso a totalidade dos Acionistas da Companhia compareça à referida Assembleia Geral. **§3º** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Desde que permitido pela legislação aplicável no Brasil, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial ou digital, de modo que sempre será permitida a participação de qualquer acionista por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do acionista e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na assembleia geral e desde que os respectivos instrumentos de representação tenham sido enviados para a administração da Companhia até 1 Dia Útil antes da referida Assembleia Geral. Os acionistas que participarem da Assembleia Geral na forma definida acima serão considerados presentes na Assembleia Geral para todas as devidas finalidades. As atas da Assembleia Geral poderão ser validamente assinadas fisicamente ou qualquer outro meio eletrônico permitido por lei, com uma cópia arquivada na sede da Companhia. **§4º** O quórum para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será de Acionistas detentores de Ações representativas de, no mínimo, 90% das Ações da Companhia com direito a voto. Em segunda convocação, será de qualquer número de Acionistas. **Artigo 7º** A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente

registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais. A Assembleia Geral deverá incluir, quando necessário e/ou recomendável em face da matéria a ser deliberada, cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia. **Artigo 8º** As deliberações de competência da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples do capital social votante da Companhia, não sendo computadas as abstenções ou os votos em branco, exceto para as matérias elencadas abaixo, as quais dependerão de quórum qualificado nos termos do Acordo de Acionistas: (a) Alteração na política de dividendos da Companhia para reduzir o dividendo mínimo obrigatório previsto no Acordo de Acionistas; (b) Fusão, incorporação, cisão da Companhia ou de qualquer outra sociedade na Companhia, incluindo suas respectivas subsidiárias, se houver; (c) Alterações ao Estatuto Social da Companhia, que alterem os direitos, preferências ou privilégios das ações de emissão da Companhia de forma diversa do previsto no Acordo de Acionistas, bem como quaisquer alterações aos direitos, inerentes a quaisquer tipos ou classes de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia que alterem tais direitos, preferências ou privilégios; (d) Obtenção de registro da Companhia e/ou de qualquer subsidiária perante as autoridades competentes para negociação de seus outros valores mobiliários em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; (e) Concessão de avais, fianças de qualquer natureza ou qualquer outra forma de prestação de garantia da Companhia para garantir obrigações de terceiros que não sejam subsidiárias da Companhia, em qualquer valor; (f) Qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia (incluindo a emissão de títulos conversíveis em ações), exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (g) Dissolução, liquidação, pedido de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, exceto caso a Companhia esteja insolvente, hipótese na qual o voto afirmativo previsto no Acordo de Acionistas para pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial não será aplicável. **Capítulo V. Administração. Artigo 9º** A administração da Companhia caberá a um Conselho de Administração e a uma Diretoria. **§1º** Os membros do Conselho de Administração, indicados pelos acionistas em Assembleia Geral, e os membros da Diretoria, eleitos por maioria simples dos votos do Conselho de Administração, estarão vinculados e cumprirão este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia, declarando expressa, prévia e simultaneamente a sua posse na função, seu conhecimento das disposições do Acordo de Acionistas e se obrigando a cumprir de boa-fé tais disposições, na medida em que lhes seja aplicável. **Seção I. Do Conselho de Administração. Artigo 10** O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 membros efetivos, os quais serão eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral. Os conselheiros serão selecionados entre indivíduos experientes e idôneos. **§1º** Os conselheiros serão indicados pelos acionistas em Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 anos, com a possibilidade de reeleição, seguindo-se o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia. **§2º** Os acionistas poderão afastar e substituir os conselheiros para que tenham indicado a qualquer momento e por qualquer motivo, seguindo-se o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia. Em qualquer caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar e realizar a destituição e/ou substituição do conselheiro em questão. **Artigo 11** O Presidente do Conselho de Administração não terá voto qualificado e, dentre outras atividades e responsabilidades, deverá zelar pela manutenção das melhores práticas de governança corporativa, garantindo que as reuniões do Conselho de Administração ocorram seguindo o calendário adequado, tenham uma ordem do dia pré-definida e alinhada com os tópicos de discussão e deliberação necessários para a Companhia e sejam baseados em materiais estruturados (relatórios, análises, apresentações, entre outros) e elaborados com antecedência às reuniões. **§1º** Nos casos de indisponibilidade permanente ou vaga no cargo, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro conselheiro indicado pelos acionistas de acordo com os termos do Acordo de Acionistas. **Artigo 12** O Conselho de Administração da Companhia se reunirá (a) de forma ordinária, trimestralmente, e (b) de forma extraordinária, sempre que convocados nos termos do Acordo de Acionistas. **§1º** As reuniões deverão ser convocadas no mínimo com 5 dias de antecedência, por meio de notificação pessoal, por meio de e-mail endereçado a cada um dos Conselheiros. O aviso de convocação incluirá (a) a data, hora e o local da reunião, (b) a ordem do dia e pauta de deliberações; e (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas na ordem do dia. **§2º** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas, ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros. **§3º** O aviso de convocação pode ser dispensado quando todos os conselheiros participarem da reunião do Conselho de Administração. **§4º** Desde que permitido pela legislação aplicável no Brasil, as reuniões do Conselho de Administração serão sempre presenciais ou digitais, de modo que sempre será permitida a participação de qualquer conselheiro por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião. Os conselheiros que participarem da reunião na forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. As atas da reunião poderão ser validamente assinadas fisicamente ou qualquer outro meio eletrônico permitido por lei, com uma cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada. **Artigo 13** Compete ao Conselho de Administração deliberar exclusivamente sobre as seguintes matérias: (a) Indicar e afastar os Diretores e estabelecer seus deveres, indicar seus substitutos em caso de indisponibilidade ou vaga temporária ou permanente, observados os termos do Acordo de Acionistas; (b) Estabelecer as orientações gerais dos negócios; (c) Recomendar a emissão de debêntures, conversíveis ou não, garantidos ou não, para a Assembleia Geral; (d) Convocar a Assembleia Geral sempre que for conveniente, conforme estabelece o Acordo de Acionistas e a Lei de Sociedades por Ações; (e) Alteração das práticas contábeis, salvo se exigido por Lei; (f) Aprovação de qualquer Ônus, empréstimo, emissão de notas promissórias ou outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, operação de leasing financeiro ou qualquer outra forma de endividamento e antecipação do pagamento de dívidas de qualquer natureza, que individualmente ou no agregado, superem o valor equivalente a 1x o EBITDA da Companhia referente ao período de 12 meses que antecederem a respectiva deliberação, incluindo, sem limitação, a emissão de debêntures ou qualquer outro título de dívida, conversível ou não em participação societária, envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias; (g) Assunção de obrigações e/ou direitos envolvendo valores superiores a R\$200.000,00, incluindo transferência de bens e direitos, assunção de obrigações e Ônus de qualquer natureza, despesas e/ou contratos com terceiros; (h) Aprovar contratos com Partes Relacionadas; (i) Aquisição ou a venda, cessão ou transferência de ativos fixos de qualquer natureza, ações, quotas ou qualquer outro valor mobiliário detido pela Companhia, fora do curso normal dos seus negócios, exceto se previamente aprovado especifica e explicitamente pelo orçamento anual vigente à época; (j) Cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know-how, software ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível pertencente ou utilizado pela Companhia que seja relevante para os negócios da Companhia, exceto se previamente aprovado no orçamento anual vigente à época ou no curso normal dos negócios da Companhia; (k) Aprovação do orçamento anual; (l) Indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia que não sejam uma das Empresas de Auditoria; (m) Aumento do endividamento da Companhia, totalizando valor acumulado de Dívida Líquida acima de 2,5x o EBITDA da Companhia, exceto se previamente aprovado especifica e explicitamente pelo orçamento anual vigente à época; (n) Criação, por qualquer forma, de Ônus sobre qualquer ativo da Companhia fora do curso normal de seus negócios e cujo valor exceda, individualmente ou no agregado, durante um período de 12 meses, R\$100.000,00, exceto se previamente aprovado especifica e explicitamente no orçamento anual vigente à época; e (o) Quaisquer investimentos e desinvestimentos em valor que exceda, individualmente ou no agregado, durante um período de 12 meses, 5% do faturamento líquido da Companhia dos últimos 12 meses, exceto se previamente aprovado especifica e explicitamente no orçamento anual vigente à época. **Artigo 14** Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas as deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião. **Seção II. Da Diretoria. Artigo 15** A Diretoria da Companhia será formada por até 3 diretores, sendo (a) 1 Diretor Presidente; (b) 1 Diretor Financeiro; e (c) 1 Diretor sem designação específica. **§1º** Os Diretores serão pessoas físicas, com capacidade de administração e técnicas compatíveis com as suas respectivas áreas de desempenho eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos unificados de 2 anos, sendo permitida a reeleição. **§2º** Em caso de vacância permanente na Diretoria por destituição, remoção, renúncia ou incapacidade permanente de um ou mais Diretores ou por qualquer outro motivo, o cargo vago será ocupado por Diretor eleito pelo Conselho de Administração conforme previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **Artigo 16** A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia, será realizada (i) por 2 Diretores, em conjunto, sendo certo que, para as matérias envolvendo valores acima de R\$50.000,00, incluindo transferência de bens e direitos, assunção de obrigações e gravames de qualquer natureza, despesas e/ou contratos com terceiros, será sempre exigida a assinatura do Diretor Financeiro; (b)

por 1 diretor em conjunto com 1 procurador; ou (c) 2 procuradores, em conjunto, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos da Companhia; exceto quando estabelecido de outra forma nesse Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 17** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre por 2 Diretores, em conjunto, deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judicial), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 18** Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador e/ou preposto em desacordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia, nos instrumentos de mandato respectivos e/ou na lei, serão nulos de pleno direito e não vincularão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador civil e penalmente pelos prejuízos que causarem à Companhia. **Artigo 19** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes como relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 20** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII. Exercício Social. Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 21** O exercício social da Companhia iniciará-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **§1º** Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes. **§2º** As demonstrações financeiras anuais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **§3º** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, a Diretoria deverá submeter à AGO, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as disposições legais. **§4º** A Assembleia Geral poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, observadas as previsões legais aplicáveis, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos interdiários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§5º** Quaisquer perdas acumuladas e provisões para pagamento de tributos deverão ser deduzidas dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação. Os lucros líquidos apurados serão aplicados como segue: (i) 5% para a formação da reserva legal, que não excederá 20% do capital social integralizado da Companhia. No exercício social em que a soma do saldo da reserva legal e do valor alocado em reservas de capital da Companhia exceder a 30% do capital social integralizado da Companhia, a Companhia não está obrigada a aplicar parte dos lucros líquidos para a formação da reserva legal; (ii) após a dedução prevista acima e o ajuste estabelecido no Artigo 22 da Lei das S.A., do saldo restante, se houver, no mínimo 25% serão alocados para o pagamento do dividendo obrigatório ou de juros sobre o capital próprio, conforme o caso; e (iii) o saldo remanescente, se houver, será alocado pela Assembleia Geral com base na proposta submetida pela Diretoria, desde que tal proposta seja aprovada em Assembleia Geral, ou que não se decida de outro modo. **§6º** O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser distribuído aos acionistas com relação ao exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembleia Geral que tal distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia. **§7º** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95, e das leis e regulamentos aplicáveis, que poderão ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento nos termos deste Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia. **Capítulo IX. Liquidação. Artigo 22** Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotadas e observadas a legislação em vigor. **Capítulo X. Jurisdição e Solução de Conflitos. Artigo 23** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Artigo 24** Os Acionistas deverão enviar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 dias corridos, contados da data de recebimento de notificação enviada de uma parte para a outra. **Artigo 25** Os Acionistas enviarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência ou disputa oriunda deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável no prazo de 30 dias contados da comunicação inicial acerca de tal divergência ou disputa (ou prazo superior, caso assim expressamente acordado entre os Acionistas), os Acionistas desde já concordam que todo e qualquer litígio, divergência, disputa ou controvérsia originário ou decorrente deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, e de acordo com as disposições a seguir. **§1º** Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os Acionistas. **§2º** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade. **§3º** O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer dos Acionistas ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **§4º** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão devidos e pagos equitativamente pelos Acionistas durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, ou a ambas as partes, na proporção do provimento de seus pedidos, os ônus de pagar os custos e despesas integrais da arbitragem incluindo todos os custos da Câmara da parte vencedora), incluindo honorários e comprovadamente pagos de advogados, dos árbitros, peritos e experts eventualmente contratados no âmbito da arbitragem. O tribunal arbitral poderá condenar qualquer das partes ao pagamento de honorários de sucumbência. **§5º** Sem prejuízo desta cláusula arbitral, os Acionistas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja - para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pelo Acionista requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. **§6º** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. **§7º** A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre os Acionistas objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará os Acionistas e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, os Acionistas ou bens aplicáveis. **§8º** A arbitragem será confidencial e os Acionistas não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral. **Capítulo XI. Acordo de Acionistas. Artigo 26** Nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., a Companhia deve observar e cumprir todas as disposições constantes no Acordo de Acionistas da Companhia ao longo de sua vigência, comprometendo-se a divulgar seu conteúdo aos seus administradores ficando expressamente proibido a todos os membros da mesa (inclusive o presidente) da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração ou da Diretoria aceitar o voto de qualquer parte vinculada pelos termos do Acordo de Acionistas que não cumpra o disposto no Acordo de Acionistas. A Companhia está expressamente proibida de aceitar e ratificar votos, transferência de ações, gravames e/ou cessão de direitos de preferência para subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que violem, infringir ou sejam de alguma forma incompatíveis com as disposições dos Acordo de Acionistas ou que de alguma forma prejudique os direitos dos acionistas sob o Acordo de Acionistas. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas e eficazes perante terceiros. **Capítulo XII. Disposições Gerais. Artigo 27** Em caso de omissões neste Estatuto Social, prevalecerão as disposições legais aplicáveis, em especial a Lei das S.A., bem como as disposições do Acordo de Acionistas.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/07/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



LTM Holding S.A.

CNPJ em Constituição

Assembleia Geral de Constituição

Data, Horário e Local: 1º de setembro de 2022, às 16:00 horas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú nº 1477, apto. 161-A, Jardim Paulista, CEP 01420-002. Presença: presente a totalidade dos subscritores do capital social da LTM Holding S.A. a ser constituída, a saber: (a) **Taturo Nakamura**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens com **Leila Maria Nakamura** (qualificada abaixo), administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.342.032-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 049.484.758-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú nº 1477, apto. 161-A, Jardim Paulista, CEP 01420-002; (b) **Leila Maria Nakamura**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens com **Taturo Nakamura** (qualificado acima), fotógrafa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.599.069-X SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 623.559.536-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú nº 1477, apto. 161-A, Jardim Paulista, CEP 01420-002; (c) **Mikael Yuji Nakamura**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.492.648-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 328.377.268-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, nº 1477, apto. 161-A, Jardim Paulista, CEP 01420-002; e (d) **Michele Nayumi Nakamura**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.492.655-7, inscrita no CPF sob nº 328.377.318-11, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú nº 1477, apto. 161-A, Jardim Paulista, CEP 01420-002. Mesa: Presidente, Leila Maria Nakamura; Secretário, Taturo Nakamura. **Ordem do dia:** (i) deliberar a respeito da constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de LTM HOLDING S.A.; (ii) aprovação do Estatuto Social, caso seja aprovada a constituição da Companhia; (iii) subscrição do capital social, caso seja aprovada a constituição da Companhia; (iv) eleição da diretoria, caso seja aprovada a constituição da Companhia; e (v) outros assuntos de interesse. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (i) aprovação unânime pelos subscritores sem reserva e/ou ressalva, da constituição da LTM HOLDING S.A.; (ii) aprovação unânime do Estatuto Social da LTM HOLDING S.A., que passa a fazer parte da presente como Anexo I; (iii) após a aprovação do Estatuto Social da Companhia, procedeu-se à subscrição e integralização do capital social. O acionista Taturo Nakamura subscreeu 50.000 (cinquenta mil) quotas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, resultando no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais foram integralmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional. A acionista Leila Maria Nakamura subscreeu 50.000 (cinquenta mil) quotas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, resultando no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais foram integralmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional. O sócio Mikael Yuji Nakamura subscreeu 50.000 (cinquenta mil) quotas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, resultando no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais foram integralmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e a Sôcia Michele Nayumi Nakamura subscreeu 50.000 (cinquenta mil) quotas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, resultando no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais foram integralmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional. (iv) foram eleitos para compor a Diretoria da sociedade os seguintes: para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Taturo Nakamura, supra qualificado; e para o cargo de Diretora Adjunta, a Sra. Leila Maria Nakamura, supra qualificada. Os Diretores foram empossados em seus cargos para exercerem suas funções até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2023. A remuneração mensal dos diretores será oportunamente determinada pelos acionistas em assembleia geral. Os diretores ora eleitos declaram neste ato, para todos os fins, que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. **Lavratura e Leitura da Ata:** nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.** São Paulo, 1º de setembro de 2022. Leila Maria Nakamura – Presidente da Mesa; Taturo Nakamura – Secretário da Mesa. Visto: Eduardo Levy Sassi – OAB/SP nº 422.562. **Anexo I: Estatuto Social da LTM Holding S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** – A Companhia tem a denominação de LTM Holding S.A. (“Companhia”), sendo uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá por este Estatuto Social (“Estatuto Social”), e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). **Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto (i) a administração de bens e imóveis próprios; e (ii) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras. **Artigo 3º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú nº 1477, apto. 161-A, Jardim Paulista, CEP 01420-002, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral. **Artigo 4º** – A duração da Companhia será por prazo indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações: Artigo 5º** – O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 6º** – As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro os 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para discutir, votar e aprovar as disposições definidas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses da Companhia exigirem, ou quando requerida por acionista, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. As convocações deverão ser entregues a cada acionista com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia mediante carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica com confirmação de entrega, e deverão conter a informação do local, data e horário da respectiva Assembleia Geral que será realizada, a ordem do dia, bem como qualquer documentação complementar. Será considerada regularmente convocada a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais serão presididas pela pessoa eleita por maioria do voto dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá o Secretário. **Artigo 7º** – Salvo se quórum superior for exigido em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito de voto. **Artigo 8º** – Os acionistas terão os poderes necessários para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas, cuja aprovação dependerá de voto favorável de mais da metade das ações com direito a voto de emissão da Companhia, observado o quanto disposto no Artigo 9º, abaixo. **Capítulo III – Administração: Artigo 9º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros deverão empregar, no exercício de suas atividades, o devido cuidado, zelo e diligência, comprometendo-se a observar e cumprir todos os termos e condições estabelecidos na legislação aplicável, neste Estatuto Social, bem como em todas e quaisquer deliberações dos acionistas, tomadas em Assembleias Gerais. **Parágrafo Único** – Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração anual global dos membros da Diretoria. **Artigo 10º** – A Diretoria será composta por 2 (dois) membros eleitos, sendo um deles designado Diretor Presidente e um Diretor Adjunto. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e terão um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo vacância na Diretoria, a Assembleia Geral deverá realizar a eleição do substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor. **Parágrafo Segundo** – Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral. **Artigo 11º** – Com exceção do disposto no parágrafo 2º, abaixo, a Companhia será representada, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, validamente mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Adjunto; ou de um procurador, devidamente constituído conforme Parágrafo Primeiro, abaixo, a quem serão outorgados poderes especiais e específicos. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá outorgar procurações mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, nas quais deverão constar os poderes conferidos, tendo período de validade de, no máximo, 1 (um) ano, ressalvadas as procurações para fins de representação “ad judicium”, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo do exposto do caput deste artigo, os seguintes atos da Companhia dependerão da assinatura do Diretor Presidente para que tenham validade e eficácia: (i) Aquisição, liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca, caução, penhor ou criação de qualquer tipo de ônus sobre bens imóveis da Companhia, em qualquer transação ou série de transações correlatas ou não correlatas; (ii) Assinatura de ordens de pagamento, contratos, compromissos, documentos, cheques, títulos, instrumentos e/ou despesas de capital, empréstimos, prestação de garantias de qualquer natureza e assunção, em transações únicas ou conjuntas, de quaisquer obrigações em nome da Companhia, cujo montante exceda a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (iii) Aquisição, venda, transferência, alienação, hipoteca ou penhor de quaisquer participações societárias, detidas pela Companhia, em quaisquer outras sociedades, bem como participação em joint ventures, associações, formação de grupo de companhias, consórcio ou similares com terceiros; (iv) Exercício do direito de voto da Companhia em outras sociedades das quais a Companhia participar como quotista ou acionista; (v) Transação em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios que envolvam a Companhia, quando o valor de tal processo, ação ou litígio ultrapassar R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Capítulo IV – Conselho Fiscal: Artigo 12º** – O Conselho Fiscal não será permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, e funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, § 2º da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, prazo do mandato, competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, e suas deliberações deverão ser lavradas em ata da reunião. A Assembleia Geral que os eleger deverá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. **Capítulo V – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 13º** – O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos. **Artigo 14º** – O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada por acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Capítulo VI – Apuração de Haveres e Continuidade da Companhia: Artigo 15º** – A retirada, falecimento, incapacidade judicialmente declarada de qualquer acionista pessoa física, bem como a liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer acionista pessoa jurídica não dissolverá a Companhia, cabendo aos acionistas remanescentes decidir pelo ingresso do(s) sucessor(es) na Companhia, ou apuração dos seus haveres. **Parágrafo Primeiro** – Para fins deste Estatuto Social, o termo “incapacidade” significa uma incapacidade, temporária ou permanente, parcial ou total, de qualquer indivíduo ou de qualquer pessoa física que seja ou venha a ser um acionista. **Parágrafo Segundo** – Caso os acionistas se manifestem contrariamente ao ingresso do(s) sucessor(es) do acionista na Companhia, deverão ser apurados os seus haveres. **Parágrafo Terceiro** – Os haveres do acionista serão apurados em Balanço Patrimonial especialmente levantado para tal fim, com data base de 30 (trinta) dias anteriores ao evento, sendo calculados os haveres conforme o valor patrimonial das ações, e serão pagos em 72 (setenta e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias da data de seu desligamento da Companhia, com atualização pelo IPCA a ser contado a partir da 24ª parcela. **Capítulo VII – Direito de Preferência: Artigo 16º** – No caso de qualquer acionista desejar alienar suas ações a terceiros, os demais acionistas terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições. **Parágrafo Primeiro** – Nessa hipótese, o acionista deverá manifestar por escrito à Diretoria a intenção de alienar suas ações, mencionando preço desejado, nome, qualificação e domicílio do comprador interessado, cabendo à Diretoria transmitir esses dados aos acionistas da Companhia. Dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Diretoria, de aviso da pretendida alienação, os demais acionistas poderão exercer o direito de preferência para a aquisição das ações colocadas à venda, sendo que, se mais de um desejar usar dessa faculdade, serão elas adquiridas na proporção das ações possuídas pelos acionistas interessados na compra. **Parágrafo Segundo** – Inexistindo manifestação de qualquer acionista, dentro do prazo acima mencionado, ficará o acionista que pretender aliená-las, livre para transferi-las ao terceiro interessado, mas sempre pelo preço e condições da oferta transmitida aos demais acionistas. **Capítulo VIII – Liquidação: Artigo 17º** – A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único** – Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Resolução de Conflitos: Artigo 18º** – Os acionistas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da vigência deste instrumento. **Capítulo XI – Disposições Gerais: Artigo 19º** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor. Leila Maria Nakamura – Presidente da Mesa; Taturo Nakamura – Secretário da Mesa. Visto: Eduardo Levy Sassi – OAB/SP nº 422.562. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE nº 35.300.602.641 em 14/10/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/07/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Multilaser Industrial S.A.

CNPJ/MF nº 59.717.553/0001-02 - Código CVM nº 02603-4 - Companhia Aberta
Editais de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/07/2023
 Convocamos os senhores acionistas da **Multilaser Industrial S.A. ("Companhia")**, a se reunirem, em AGE no dia 27/07/2023, 11h00 ("AGE"), de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico, sem a possibilidade de comparecimento físico, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Examinar, discutir e aprovar o "Protocolo e Justificação da Incorporação da Expet Indústria e Comércio de Tapetes Ltda. pela Multilaser Industrial S.A.", celebrado em 19/06/2023 ("Protocolo e Justificação Incorporação Expet"), que contém todos os termos e condições da incorporação da Expet Indústria e Comércio de Tapetes Ltda. ("Expet") pela Companhia ("Incorporação Expet"); (ii) Ratificar a nomeação da empresa especializada Investor Consulting Partners Consultoria Ltda. ("Avaliadora") como responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor patrimonial contábil, do patrimônio líquido da Expet a ser incorporado pela Companhia ("Laudo de Avaliação Expet"); (iii) Examinar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação da Expet, elaborado pela Avaliadora; (iv) Aprovar a Incorporação Expet, nos termos e condições do Protocolo e Justificação Incorporação Expet, sendo que tal transação não resultará em aumento de capital social da Companhia; (v) Examinar, discutir e aprovar o "Protocolo e Justificação da Incorporação Proinox Brasil Ltda. pela Multilaser Industrial S.A.", celebrado em 19/06/2023 ("Protocolo e Justificação Incorporação Proinox"), que contém todos os termos e condições da incorporação da Proinox Brasil Ltda. ("Proinox") pela Companhia ("Incorporação Proinox") e, em conjunto com a Incorporação Expet, as "Incorporações"; (vi) Ratificar a nomeação da empresa especializada Investor Consulting Partners Consultoria Ltda. ("Avaliadora") como responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor patrimonial contábil, do patrimônio líquido da Proinox a ser incorporado pela Companhia ("Laudo de Avaliação Proinox"); (vii) Examinar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação Proinox, elaborado pela Avaliadora; (viii) Aprovar a Incorporação Proinox, nos termos e condições do Protocolo e Justificação Incorporação Proinox, sendo que tal transação não resultará em aumento de capital social da Companhia; e (ix) Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação Expet e da Incorporação Proinox. **Considerações sobre a Ordem do Dia da AGE:** A administração destaca que a Expet Indústria e Comércio de Tapetes Ltda. ("Expet") e a Proinox Brasil Ltda. ("Proinox") são subsidiárias integrais da Companhia, de modo que seus resultados já são refletidos nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Além disso, se aprovadas, as incorporações de tais sociedades não gerarão efeitos no patrimônio líquido consolidado da Companhia ou alteração no capital social da Companhia. As propostas de incorporação submetidas à aprovação dos acionistas representam meramente reorganização societária, que têm como intuito a simplificação da estrutura societária do Grupo Multi, a fim de racionalizar operações, otimizar a administração e minimizar despesas, sem qualquer efeito no capital social ou no patrimônio líquido consolidado da Companhia. **Instruções e Informações Gerais:** A participação dos acionistas na AGE será de forma digital, por meio da plataforma eletrônica ALFM EASY VOTING. Não haverá possibilidade de comparecimento presencial ou de utilização de boletim de voto a distância. O acionista que desejar participar da AGE de forma digital deverá acessar o link previsto no Manual de Participação e Proposta da Administração e preencher os dados de cadastro para AGE da Companhia, até às 23h59 do dia 25/07/2023. Ao realizar o cadastro, o acionista deverá anexar todos os documentos necessários para participação na AGE, conforme descrito no Manual de Participação e Proposta da Administração da AGE disponibilizado pela Companhia nos endereços abaixo indicados. A Companhia avaliará os documentos e informações disponibilizados pelo acionista e, após aprovação do cadastro, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma através do e-mail cadastrado. Após o cadastro, a Companhia fará a validação das informações e os acionistas ou procuradores receberão, em até 24hs, um e-mail informando sobre o deferimento ou indeferimento do cadastro. Será permitido ao acionista que regularize o seu cadastro pendente até às 11h do dia 26/07/2023 (inclusive). Os cadastros recebidos nos finais de semana serão validados até as 18h da segunda-feira subsequente. O login e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização. Ao acessar o link acima, o acionista terá acesso ao "Manual da Plataforma - Participantes" para orientá-los na realização do cadastro para AGE. A Companhia enviará aos acionistas ou procuradores devidamente habilitados, dentro das 24hs antes do início da AGE, um e-mail contendo o link, login, senha de acesso ("Link de Acesso") na Plataforma e Manual de Acesso com demais instruções necessárias à participação na AGE. A Companhia informa, desde já, que as informações de acesso à AGE são pessoais e intransferíveis e não poderão ser compartilhadas sob pena de responsabilização do acionista. Os acionistas que não enviarem a solicitação de cadastramento e envio dos documentos necessários no prazo acima referido (ou seja, até às 23h59 do dia 25/07/2023) não poderão participar da AGE. Estão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nos websites da Companhia (<https://ri.multilaser.com.br>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), nos termos da Resolução CVM 81, do Manual de Participação e Proposta da Administração e demais documentos e informações relacionados às matérias constantes da ordem do dia da AGE. São Paulo/SP, 06/07/2023. **Eduardo Shakir Carone**, Presidente do Conselho de Administração. (06, 07 e 08/07/23)

Vaya Brasil SA

CNPJ/MF nº 44.527.418/0001-27 - NIRE 35.300.604.741
Ata de Assembleia Geral Extraordinária
 Ao dia 30 de Março de 2023, às nove horas, na sede da sociedade, na Rua Coronel Jose Eusebio, 95, casa 13, bairro Higienópolis, cidade de São Paulo, estado SP, CEP: 01239-030; na presença do diretor **Scott Allen Coles**, sendo o mesmo nomeado para presidente e secretário, o anúncio de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária sendo realizado na sede da empresa, com a seguinte Ordem do Dia: 1. Proposta para alteração de endereço estatutário. 2. Inclusão do CNAE de comércio atacadista de cosméticos. O presidente determinou que as razões que tomam necessárias a mudança do endereço estatutário fosse esclarecida, no caso para a inclusão do CNAE de comércio atacadista de cosméticos. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança do endereço estatutário para o seguinte local, assim como a inclusão do novo CNAE no estatuto. O novo endereço estatutário será: Rua Diana, 89, cj. 92, bairro Perdizes, Cidade de São Paulo, SP, CEP: 05019-000, SQL: 022.036.0180-9. **Deliberações:** Após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição de todos os sócios, trinta dias antes, conforme recibo, postos em discussão e votação, foram aprovados sem reservas e restrições. **Encerramento e Aprovação da Ata:** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pelo sócio **Scott Allen Coles** tendo como presidente e secretário o mesmo. São Paulo, 30 de Março de 2023. **Scott Allen Coles**. Scott Allen Coles - Secretário; Scott Allen Coles - Presidente. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 260.948/23-8 em 29/06/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Piratininga Locação de Imóveis Próprios S.A.

CNPJ/ME nº 60.872.470/0001-77 - NIRE 35.300.044.533
Editais de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
 Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 18 de julho de 2023, às 10:00 horas, na sede social à Rua da Moóca, 1.415 - São Paulo (SP), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) eleição dos membros da Diretoria; (b) fixação da remuneração dos administradores. São Paulo, 05 de julho de 2023. **Flávio Peres Rodrigues** - Diretor Presidente. (07, 10 e 11/07/2023)

Brasia Properties Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 23.541.066/0001-94 - NIRE 35.300.483.791
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/05/2023, às 10 horas - Retificação
 Na publicação da ata em epígrafe, inserida neste jornal na edição de 08 de junho de 2023, nas versões impressa e digital, por equívoco, constou de forma incorreta, no título da publicação e no corpo da ata, a data e horário de realização da assembleia, portanto, **onde se lê:** "Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2022", **o correto é:** "Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de maio de 2023.". E no corpo da ata, **onde se lê:** "No dia 07/12/2022, às 13 hrs., com ...". **O correto é:** "No dia 10/05/2023, às 10 hrs., com ...". Permanecem inalterados os demais termos da citada publicação.

NLOCPAR Participações S.A.

CNPJ/MF nº 11.855.763/0001-30

Balanco Patrimonial duas colunas de 01/01/2022 a 31/12/2022

Nome	Saldo atual	Nome	Saldo atual
Ativo	54.427,01	Passivo	54.427,01
Ativo circulante	69,68	Passivo circulante	12.999,81
Disponibilidades	69,68	Empréstimos e financiamentos	12.973,53
Caixa	69,68	Empréstimos de pessoas ligadas	12.973,53
Ativo não circulante	54.357,33	Obrigações tributárias	26,28
Imobilizado	54.357,33	Impostos retidos a recolher	26,28
Bens e direitos em uso	40.000,00	Passivo não circulante	32.256,16
Bens imóveis	27.611,05	Empréstimos e financiamentos	32.256,16
(+) Depreciação acumulada	(13.253,72)	Empréstimos a pagar longo prazo	32.256,16
Demonstração do Resultado do exercício de 01/01/2022 a 31/12/2022	31/12/2022	Patrimônio líquido	9.171,04
Receita bruta	0,00	Capital	67.622,00
(-) Deduções da receita	0,00	Capital social	67.622,00
(=) Resultado operacional bruto	0,00	Prejuízos acumulados	(52.815,48)
Custos das mercadorias e serviços	0,00	Prejuízos acumulados	(52.815,48)
Resultado operacional líquido	0,00	Resultado do exercício	(5.635,48)
Despesas operacionais	(5.635,48)	Apuração do resultado	(5.635,48)
Lucro operacional bruto	(5.635,48)		
Lucro antes do IRPJ e CSLL	(5.635,48)		
(+) IRPJ	0,00	Rogério Ramos	
(-) CSLL	0,00	Presidente	
Resultado não operacional	0,00	MG Contécnica Consultoria e	
Lucro operacional líquido	(5.635,48)	Contabilidade Ltda.	
		Nilton Pires Nunes	
		Contador CRC: 1SP 221.950/O-2	
		CPF: 180.576.518-30	

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/07/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

